



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de deliberação acerca do julgamento realizado em 23 de novembro de 2018 referente aos itens 32 e 33 do **Pregão Eletrônico nº 263/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 731303**, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual **Aquisição de instrumentais cirúrgicos utilizados em cirurgias, para atendimento da demanda cirúrgica do Hospital Municipal São José**. Aos 23 dias de novembro de 2018, reuniram-se na Coordenação de Licitações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria Conjunta nº 008/2018/SMS/HMSJ, para deliberação acerca do julgamento dos itens 32 e 33 do presente Edital, realizado em 23 de novembro de 2018, declarando vencedora a empresa **MILLENIO COMERCIO SERVICO LTDA-EPP** para os referidos itens. Após a publicação da Ata de Julgamento (SEI nº 2760931) que declarou a empresa **MILLENIO COMERCIO SERVICO LTDA-EPP** vencedora dos Itens 32 e 33 do processo licitatório supracitado, verificou-se que a referida empresa apresentou em sua proposta de preços, o valor unitário de R\$ 50,22 para o Item 32 e de R\$ 58,32 para o Item 33, sendo que na plataforma do Banco do Brasil consta que o valor unitário dos últimos lances ofertados pela empresa foram de R\$ 43,90 para o Item 32 e de R\$ 41,90 para o item 33. Conclui-se, portanto, que houve evidente alteração de preços entre o valor do item estabelecido na proposta física entregue pela empresa e o valor ofertado na plataforma do Banco do Brasil, sendo que a empresa apresentou proposta física com valor maior do que o do último lance ofertado para os itens. Desse modo, diante da Súmula 473 do STF que estabelece “A Administração pode anular seus próprios atos, quando estes eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, e a Súmula 346 do STF que dispõe “A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”, a Pregoeira **ANULA** o julgamento dos itens 32 e 33 realizado em 23 de novembro de 2018, e passa a fazer novo julgamento: **ITEM 32 - MILLENIO COMERCIO SERVICO LTDA-EPP**, no valor unitário de R\$ 50,22. Quanto à sua proposta, em análise verificou-se que a empresa apresentou em sua proposta de preços, o valor unitário de R\$ 50,22 para o Item, sendo que na plataforma do Banco do Brasil consta que o valor unitário do último lance ofertado pela empresa para o Item foi de R\$ 43,90. Conclui-se, portanto, que houve alternativa de preços entre o valor do item apresentado na proposta física entregue pela empresa e o valor ofertado na plataforma do Banco do Brasil, sendo que a empresa apresentou proposta física com valor maior do que o do último lance ofertado para o item (diferença de R\$ 6,32), em descumprimento ao item 10.8 do Edital. Considerando as razões apresentadas acima, e tendo em vista a impossibilidade de aumento do valor ofertado na fase de lances, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada para o presente item**. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 33 - MILLENIO COMERCIO SERVICO LTDA-EPP**, no valor unitário de R\$ 58,32. Quanto à sua proposta, em análise verificou-se que a empresa apresentou em sua proposta de preços, o valor unitário de R\$ 58,32 para o Item, sendo que na plataforma do Banco do Brasil consta que o valor unitário do último lance ofertado pela empresa para o Item foi de R\$ 41,90. Conclui-se, portanto, que houve alternativa de preços entre o valor do item apresentado na proposta física entregue pela empresa e o valor ofertado na plataforma do Banco do Brasil, sendo que a empresa apresentou proposta física com valor maior do que o do último lance ofertado para o item (diferença de R\$ 16,42), em descumprimento ao item 10.8 do Edital. Considerando as razões apresentadas acima, e tendo em vista a impossibilidade de aumento do valor ofertado na fase de lances, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada para o presente item**. Diante do exposto, fica a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 30 de novembro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **PARA AS EMPRESAS QUE FORAM CONVOCADAS COMO PRÓXIMA COLOCADA**: Os documentos solicitados (proposta comercial e documentos de habilitação) devem ser entregues no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 5 dias úteis. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Pregoeira: Barbara Maria Moreira

Equipe de apoio: Dayane de Borba Torrens

Eliane Andréa Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2018, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2018, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2018, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2763186** e o código CRC **D5064906**.

